



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.676/2021

Publicado

Ativo

Altera a redação do artigo 13, do Decreto nº 1.604/2021, e dá outras providências.

em 20 / 12 / 2021

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

[Assinatura]

CONSIDERANDO a Portaria Nº 210 – R, de 23 de outubro 2021, que alterou a Portaria 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19):

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 13, do Decreto nº 1.604/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica permitido enquanto o Município de Vila Pavão estiver na classificação de risco baixo:

I – A realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos sem limite de público, respeitada a metragem de 05m² (cinco metros quadrados) por participante;

II – A realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios ou similares, com limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal primário completo contra a COVID-19;

III – A realização de shows, serestas, passeatas e afins, respeitando o limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

de no máximo de 1200 (mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal primário completo contra a COVID-19;

IV – A utilização de praças, parques, jardins públicos, associações recreativas, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios Públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes;

V – A realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas;

VI – A realização de eventos esportivos deverá respeitar o limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal primário completo contra a COVID-19”.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal